

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: cq02i441 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 03/09/2019 Projeto de lei nº 903/2019 Protocolo nº 7149/2019 Processo nº 1662/2019</p>	
<p>Autor: Dep. Xuxu Dal Molin</p>		

Institui o Programa Jovem no Campo - MT e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art.1º Fica instituído o Programa Jovem no Campo – MT, a ser implantado nas zonas rurais dos municípios do Estado, observados os princípios e diretrizes estabelecidos no Plano Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário – PNDRSS.

Paragrafo único. Para efeitos desta lei, compreende-se como jovem aquele com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos de idade.

Art.2º O Programa Jovem no Campo – MT tem como objetivos:

- I - Oportunizar ao jovem que vive na zona rural orientações técnicas, sociais, econômicas e organizacionais, para o exercício da atividade de agricultor e/ou profissional do meio rural;
- II - Despertar no jovem a necessidade de planejamento e a correta condução da propriedade agrícola;
- III - Promover debates sobre a permanência da juventude no campo, com vistas à solução de problemas;
- IV - Incentivar as associações e cooperativas de jovens voltados ao meio rural;

Art.3º O Programa tem como diretrizes:

- I - Criação de mecanismos necessários à implementação do aludido programa;
- II - Desenvolvimento de políticas públicas de conhecimento técnico aplicadas ao jovem em Agroecologia;
- III - Desenvolvimento de atividades que viabilizem a vida do jovem no campo com vistas à sucessão na zona rural;



IV - Desenvolvimento sustentável e solidário buscando integrar os jovens de todas as regiões do Estado;

Art.4ºO Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo do art.38-A da Constituição Estadual.

Art.5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como escopo a criação do Programa Jovem no Campo-MT, que busca incentivar a permanência do jovem na região rural.

Os jovens identificados sob o termo “juventude rural” são bastante diversos. São pessoas entre 15 e 29 anos (Estatuto da Juventude, Lei 12.852/2013), mulheres e homens, da agricultura familiar, da reforma agrária e dos povos e comunidades tradicionais: indígenas, quilombolas, pescadores artesanais, quebradeiras de coco, ribeirinhos, extrativistas, entre outros.

São jovens do campo, das florestas e das águas, que segundo o IBGE (2010) somam 8 milhões de pessoas e cerca de 27% da população rural brasileira. Mato Grosso é um Estado que se destaca pela produção agropecuária, sendo um dos maiores exportadores de commodities do mundo. Porém, a agricultura familiar é responsável pela alimentação da sociedade, abastecendo os supermercados e feiras.

Iniciativas voltadas a fixação de jovens no campo devem ser desenvolvidas, pois a zona rural não é atrativa a grande parte deles. Os grandes centros oferecem muitas oportunidades e recebem mais e mais jovens em busca de mudança de vida, para trabalharem em um ramo diferente de seus pais.

O aludido Programa busca valorizar o trabalho do campo inserindo-o em um contexto moderno de acessibilidade, aumento da produção, comunicação, crescimento sustentável e conhecimento técnico.

Neste sentido, com intuito de promover a valorização do jovem no campo, apresento o presente projeto de lei e conto com sua aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 03 de Setembro de 2019

Xuxu Dal Molin
Deputado Estadual